



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

LEI Nº 113/95

EMENTA : Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no âmbito deste Município de Iguaracy e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco,

RAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos neste Município e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, nos termos do art. 23, incisos II e VIII, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal será vinculado à Secretaria de Agricultura do Município, que lhe proporcionará meios e recursos para dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e aplicar as penalidades nela previstas, fazendo parte, inclusive, de sua estrutura administrativa.

Art. 3º - A inspeção e fiscalização de que trata a presente lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, destinados ao consumo da população.

Art. 4º - Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do regulamento desta lei ou na forma das Legislações Federal ou Estadual vigentes.

Art. 5º - A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 6º - Será cobrada a "taxa de inspeção" dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SEI, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta lei.

Art. 7º - As infrações às normas previstas nesta lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

